

201	43
Livro	Folhas

W

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, na Assessoria Jurídica da Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira, na Avenida de Zarco, cidade do Funchal, perante mim, José António Correia Câmara, assessor principal jurídico da Presidência, exercendo as funções de notário privativo do Governo, compareceram como outorgantes:-----

Primeiro - o senhor Doutor **Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos**, casado, licenciado pelo Instituto Superior de Educação Física, natural de Moçambique, residente na Urbanização Garajau, Lote quarenta e oito, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, na qualidade de Secretário Regional da Educação e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**, adiante designada, em abreviatura, por **REGIÃO**, qualidade que é do meu conhecimento pessoal e suficiência de poderes de representação emergente da Resolução número mil e quarenta e sete barra noventa e oito, aprovada pelo Conselho do Governo em reunião de seis de Agosto, rectificada pela Resolução número mil e oitenta e cinco barra noventa e oito, aprovada em reunião de treze do mesmo mês.-----

Segundo - Os senhores **José Manuel Carvalho**, casado, natural da freguesia e concelho de São Vicente, residente no Caminho das Tílias, freguesia do Monte, cidade e concelho do Funchal, **Manuel dos Santos**, casado, natural da freguesia do Monte, cidade e concelho do Funchal, onde reside ao Caminho das Babosas, número dez, **Nuno Manuel Pinto de Sousa França Bazenga**, casado, natural da Beira, Moçambique,

residente ao Lombo dos Aguires, número oitenta e quatro, cidade e concelho do Funchal, **Marco Willy Pires Freitas**, casado, natural de Caracas, Venezuela, residente à Estrada dos Marmeleiros, número dezanove, letra A, cidade e concelho do Funchal e **Ivo Jorge de Sousa Pereira**, casado, natural da freguesia de Santa Maria Maior, cidade e concelho do Funchal, residente ao Beco do Tanque, número três, freguesia do Monte, cidade e concelho do Funchal, em representação, nas qualidades de membros da Direcção, da associação denominada “**INFANTE D. HENRIQUE - C.D.I.**”, adiante designada, em abreviatura, por “**INFANTE**”, com sede no Externato Colégio Infante D. Henrique, ao sítio da Igreja, freguesia do Monte, cidade e concelho do Funchal, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número cinco um um zero dois sete oito sete sete, qualidade e suficiência de poderes de representação comprovadas por exibição de públicas-formas da escritura de constituição da associação, da acta número doze relativa à reunião de seis de Outubro do ano transacto da Assembleia Geral da Associação, do termo de posse, de vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa sete e da acta número treze relativa à reunião de dois de Junho transacto da dita Assembleia Geral, documentos que, a título complementar e subsidiário, ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo. -----

Terceiro - Os senhores **Ricardo Jorge Ornelas Pestana**, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua dos Estados Unidos da América, número cento e trinta e seis, primeiro, direito, cidade e concelho do Funchal, e **Paulo Jorge Santos Vilhena de**

201	44
Livro	Folhas

W

Andrade, solteiro, maior, natural da dita freguesia de São Pedro, onde reside na Rua das Cruzes, número onze, letra D, quarto, em representação, nas qualidades respectivas de Presidente e de Vice-Presidente, da associação denominada "**ACADÉMICO CLUBE DESPORTIVO DO FUNCHAL**", adiante designada, em abreviatura, por "**ACADÉMICO**", com sede na Travessa do Nascimento, número um, primeiro andar, cidade do Funchal, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número cinco um um zero três cinco seis quatro zero, qualidade e suficiência de poderes de representação comprovadas por exibição de públicas-formas das escrituras de constituição e de alteração dos estatutos da associação, do termo de posse de vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro e da acta número seis relativa à reunião de vinte e três de Março último da Assembleia Geral da Associação, documentos que, a título complementar e subsidiário, ficam arquivados na Secretaria-Geral.-----

Quarto - Os senhores **Doutor Luís Miguel da Silva Sousa**, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente ao Caminho de Santo António número cinquenta e dois letra A, freguesia de Santo António, cidade e concelho do Funchal, e **Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça**, casado, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente na Urbanização do Garajau, lote cento e oito, Caniço, em representação, nas qualidades respectivas de Presidente e de Primeiro Vogal da Direcção, da associação denominada "**CLUB SPORTS DA MADEIRA**", adiante designada, em abreviatura, por "**SPORTS DA MADEIRA**", com sede na Avenida

Arriaga, número quarenta e três, cidade do Funchal, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número cinco um um zero zero zero dois zero zero, qualidade e suficiência de poderes de representação comprovadas por exibição de públicas-formas da escritura de alteração dos estatutos da associação, das actas relativas às reuniões de dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis e de trinta de Julho transacto da Assembleia Geral da Associação, documentos que, a título complementar e subsidiário, ficam arquivados na Secretaria-Geral. ----
Reconheço a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.-----

Declararam:-----
Que, por esta escritura, constituem, nas invocadas qualidades e representação, uma sociedade desportiva, nos termos dos artigos terceiro, alínea c) e décimo do Decreto-Lei número sessenta e sete barra noventa e sete, de cinco de Abril, com a denominação de “**MADEIRA ANDEBOL SAD**”, titular do cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada número nove sete quatro um cinco quatro três oito cinco, cujo objecto é a participação em competições nacionais de andebol feminino, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva da modalidade de andebol, com sede na Avenida Arriaga, número quarenta e três, cidade do Funchal, com o capital social, inteiramente subscrito e realizado em cinquenta por cento, de cinquenta milhões de escudos, representado por cinquenta mil acções, das quais trinta por cento são titularizadas

201	45
Livro	Folhas

W

pela Região, vinte e sete vírgula cinco por cento respectivamente pelo Académico e Sports Madeira e quinze por cento pelo Infante, a qual se regerá pela legislação em vigor e pelos estatutos constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que, após rubrica e assinatura dos outorgantes, fica a fazer parte integrante desta escritura, ficando também arquivado, e cujo conteúdo eles outorgantes declararam conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura. -----

Declarou ainda o primeiro outorgante que a realização e subscrição das acções titularizadas pela Região foi paga pela verba inscrita na Secretaria zero nove, Capítulo cinquenta, Divisão catorze, Subdivisão zero um, Classificação Funcional dois ponto cinco ponto quatro, Classificação Económica zero nove ponto zero um ponto zero zero A traço B - Investimentos de Plano - Projecto zero nove, do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.-- Assim o declararam e outorgaram. -----

Foram-me exibidos:-----

Guia do depósito das entradas em dinheiro, efectuado hoje no estabelecimento do Funchal do Banco Totta & Açores, S.A.-----

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido aos vinte e três dias do mês de Julho do corrente ano no Registo Nacional de Pessoas Colectivas. -----

A celebração desta escritura e a sua minuta que, com ela se conforma, foram aprovadas pela Resolução número mil e quarenta e sete barra

noventa e oito, tomada em reunião de seis de Agosto do Conselho do Governo, rectificada pela Resolução número mil e oitenta e cinco barra noventa e oito, de treze do mesmo mês e visada pela Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira aos quinze de Setembro transacto.---


Ficam ainda arquivados: -----

Um - Certidão da Resolução números mil e quarenta e sete barra noventa e oito e mil e oitenta e cinco barra noventa e oito;-----

Dois - Informação de cabimento;-----

Três - Declaração de cumprimento das formalidades legais aplicáveis.--

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo legal a contar desta data na competente Conservatória. -----

- ~~João Sá~~
- José Manuel Carvalho
- Manuel Santos
- António
- Henrique
- Professor
- Armando Jorge
- R. b. Villa Alle
- Luis Miguel
- 

O Notário privativo

João Alberto L.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 ASSESSORIA JURÍDICA

Handwritten signatures and initials:
 W
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do disposto no número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, para instruir a escritura lavrada a vinte e nove de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e sete do Livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um do Cartório Privativo do Governo da Região Autónoma da Madeira.-----

----- **ARTIGOS** -----

----- **ESTATUTOS** -----

----- **CAPÍTULO PRIMEIRO** -----

----- **Natureza, denominação, duração sede e objecto** -----

----- **Primeiro** -----

----- **Natureza, denominação e duração** -----

Um - A sociedade tem a natureza de sociedade desportiva, adopta a denominação de Madeira Andebol SAD, e durará por tempo indeterminado.-----

Dois - A sociedade é constituída nos termos dos artigos terceiro, alínea c) e décimo do Decreto-Lei número sessenta e sete barra noventa e sete, de cinco de Abril. -----

----- **Segundo** -----

----- **Sede** -----

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número quarenta e três, freguesia da Sé, concelho do Funchal.-----

Dois - O conselho de administração pode, sem necessidade de alteração do pacto social, mas com o consentimento escrito dos sócios, deslocar a



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 ASSESSORIA JURÍDICA

Handwritten signature

Handwritten letter 'W'

Handwritten signatures and initials: RB, RV, and others

sede para outro local dentro do concelho do Funchal ou de outro concelho na Região Autónoma da Madeira.-----

----- Terceiro -----

----- Objecto social -----

Um - A sociedade tem por objecto a participação em competições nacionais de andebol feminino, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva da modalidade de andebol. -----

Dois - A sociedade pode igualmente adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanentemente.-----

----- **CAPÍTULO SEGUNDO** -----

----- **Capital social, acções e outros valores mobiliários** -----

----- **Quarto** -----

----- **Capital social** -----

Um - O capital social, inteiramente subscrito e realizado em cinquenta por cento, é de cinquenta milhões de escudos e está representado por cinquenta mil acções.-----

Dois - O capital social encontra-se realizado em vinte e cinco milhões de escudos, devendo o restante capital ser realizado no prazo máximo de dois anos.-----



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA

Handwritten signature

W

Handwritten signatures and initials

Três - O conselho de administração pode, com o parecer favorável do fiscal único e mediante prévia autorização da assembleia geral, observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de escudos fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito de preferência pelos accionistas.-----

Quatro - As associações desportivas fundadoras da sociedade gozam do direito de preferência na alienação das acções.-----

Cinco - O accionista fundador detentor de maior número de acções goza de um direito de preferência sucessivo aos demais accionistas fundadores, no caso de emissão de acções.-----

Seis - No caso de, no prazo de trinta dias, não ser exercida a preferência, é livre a transmissão ou aquisição de acções.-----

----- **Quinto**-----

----- **Valor nominal, natureza e representações das acções**-----

Um - As acções têm o valor nominal de mil escudos cada uma.-----

Dois - Todas as acções são nominativas, independentemente de imposição legal.-----

Três - As acções podem ter representação escritural ou titulada, conforme determinado pela deliberação da respectiva emissão.-----

Quatro - Se a deliberação nada disser, as acções serão escriturais, sendo escriturais aquelas que correspondam à emissão resultante da constituição da sociedade.-----

cinco - As acções tituladas podem ser representadas por títulos de um, dez, cem, quinhentos ou mil acções.-----



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ASSESSORIA JURÍDICA

Handwritten signature

W

Handwritten signatures and initials

Seis - Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.-----

Sete - As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei, a expensas dos respectivos titulares. -----

-----Sexto-----

----- Obrigações e outros valores mobiliários -----

Um - A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam acções em qualquer modalidade e forma legalmente admissível. -----

Dois - A emissão pode ser deliberada pelo conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, mas depende de prévia autorização da assembleia geral e terá de observar o que desta constar.--

----- CAPÍTULO TERCEIRO -----

----- Assembleia geral -----

----- Sétimo -----

----- Participação e direito de voto -----

Um - Sem prejuízo do mais que se encontre previsto na lei, têm direito de participar na assembleia geral aqueles que comprovem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a, pelo menos, um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da assembleia.-----

Dois - A cada cem acções corresponde um voto, só sendo consideradas



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 ASSESSORIA JURÍDICA

[Handwritten signature]

W

[Handwritten signatures and initials: RVS, RB, RMC, etc.]

para efeitos de voto as acções já detidas à data referida no número um.

-----**Oitavo**-----

-----**Representação**-----

Um - A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita.

Dois - Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três - As pessoas colectivas podem ser representadas na assembleia geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a ser entregue ao presidente da mesa, nos mesmos termos estabelecidos no número anterior.

-----**Nono**-----

-----**Mesa da assembleia geral**-----

Um - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

Dois - O mandato é de quatro anos e é renovável.

-----**Décimo**-----

-----**Deliberações**-----

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

-----**CAPÍTULO QUARTO**-----



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 ASSESSORIA JURÍDICA

tu

W

[Handwritten signatures and initials]

-----**Conselho de administração**-----

-----**Décimo Primeiro**-----

-----**Composição**-----

Um - A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros. -----

Dois - Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de quatro anos, renovável. -----

Três - O presidente do Conselho de Administração é designado em Assembleia geral e possui voto de qualidade.-----

Quatro - Cada associação desportiva constituída accionista fundadora indicará um membro para o Conselho de Administração, mediante comunicação escrita ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.-----

Cinco - Os administradores são dispensados de prestar caução, salvo se a Assembleia geral deliberar de modo diferente.-----

-----**Décimo Segundo**-----

-----**Competência**-----

Um - O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão. -----

Dois - O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários administradores--delegados.-----

-----**Décimo Terceiro**-----

-----**Vinculação da sociedade**-----

Um - A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, um dos quais será sempre o presidente. -----



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 ASSESSORIA JURÍDICA

JMB

W

R.V.
RV
RV
RV
RV
RV

Dois - Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.-----

-----**Décimo Quarto**-----

-----**Funcionamento**-----

Um - O conselho de administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito pelo seu presidente, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.-----

Dois - O conselho de administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.-----

-----**Décimo Quinto**-----

-----**Remuneração dos administradores**-----

Os administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em assembleia geral.-----

-----**CAPÍTULO QUINTO**-----

-----**Fiscal único**-----

-----**Décimo Sexto**-----

-----**Designação**-----

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, que devem ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.-----

-----**Décimo Sétimo**-----

-----**Remuneração**-----

O fiscal único será remunerado pela forma que a assembleia geral determinar.-----



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA

W

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials: RV, P, etc.

----- **CAPÍTULO SEXTO** -----

----- **Apreciação e contas anuais e aplicação de resultados** -----

----- **Décimo Oitavo** -----

----- **Exercício** -----

Um - O exercício social coincide com o ano civil.-----

Dois - Caso a lei venha a permitir uma solução diversa da consignada no número um e a assembleia geral assim o delibere, logo que se verificarem os pressupostos que sejam legalmente exigidos para o efeito, o exercício social passará a começar e a terminar a um de Agosto e trinta e um de Julho seguinte.-----

----- **Décimo Nono** -----

----- **Relatório e contas** -----

Um - Relativamente a cada exercício social, o conselho de administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao fiscal único e à assembleia geral.-----

Dois - Sem prejuízo do disposto no número anterior e se for aplicável o número dois do artigo dezoito, o conselho de administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares. -----

----- **Vigésimo** -----

----- **Resultados do exercício** -----

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 ASSESSORIA JURÍDICA

W *[Handwritten signature]*

que a assembleia geral deliberar.-----

-----**CAPÍTULO SÉTIMO**-----

-----**Disposições finais e transitórias**-----

-----**Vigésimo Primeiro**-----

-----**Dissolução**-----

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.-----

-----**Vigésimo Segundo**-----

-----**Liquidação**-----

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo.-----

-----**Vigésimo Terceiro**-----

-----**Preceitos dispositivos da lei**-----

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.-----

-----**Vigésimo Quarto**-----

-----**Disposição transitória relativa à constituição da sociedade**-----

A sociedade sucede aos accionistas fundadores, Académico Clube Desportivo do Funchal e Clube Desportivo Infante, nas suas relações com a Federação Portuguesa de Andebol, Associação de Andebol da Madeira e no âmbito da competição desportiva de andebol sénior feminino.-----

- *[Handwritten signature]*

[Handwritten signatures and initials]



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ASSESSORIA JURÍDICA

- José Manuel Carvalho
- Manuel Soares
- António Gomes
- Henrique Gomes
- António Gomes
- António Gomes
- António Gomes
- António Gomes
- António Gomes
- António Gomes

O Notário privativo

José Almeida